



Prefeitura Municipal de Queluz
Estado de São Paulo

**Desenvolve
Queluz**
Administração 2017 - 2020.

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 840, DE 11 DE MAIO DE 2018.

"ESTABELECE O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM OFERECER PRODUTOS E SERVIÇOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. "

LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ, Prefeito Municipal de Queluz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Executivo Municipal poderá proceder ao credenciamento de empresas interessadas em fornecer produtos ou serviços a seus funcionários.

§ 1º - Entende-se por credenciamento, o procedimento pelo qual o Executivo Municipal credencia empresas do mesmo segmento que demonstrem interesse em ofertar produtos ou serviços aos servidores municipais, com ou sem consignação em folha de pagamento.

§ 2º - O processo de credenciamento de empresas estará aberto para adesão de todas as interessadas, mediante requerimento.

§ 3º - As condições de produtos ou serviços ofertados pela empresa obrigarão a mesma ao seu cumprimento.

Artigo 2º - As condições do ajuste de que tratam a presente Lei serão estabelecidas no processo de credenciamento e não apresentaram qualquer ônus ou encargos ao erário municipal.



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

**Desenvolve
Queluz**

Administração 2017 - 2020

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Parágrafo único – A adesão aos produtos ou serviços ofertados no rol de empresas credenciadas será sempre opcional ao servidor.

Artigo 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder desconto em folha de pagamento, mediante concordância expressa do servidor, para atender a quitação de valores referentes a produtos ou serviços adquiridos pelo mesmo através de sua adesão à oferta de produtos ou serviços do rol de empresas credenciadas.

Artigo 4º - O percentual máximo consignável será de 30% (trinta por cento) dos vencimentos líquidos do servidor.

Parágrafo único – O percentual consignável será computado com as demais aquisições de produtos e serviços decorrentes do credenciamento ou empréstimos, não podendo seu somatório ultrapassar o disposto no *caput*.

Artigo 5º - O processo de credenciamento de empresas será efetuado pelo Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - O Executivo Municipal dará publicidade das empresas credenciadas aos funcionários.

Artigo 7º - Os servidores manifestaram mediante requerimento protocolado junto a Prefeitura Municipal seu interesse em aderir a oferta de produto ou serviço oferecido por empresa credenciada.



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

**Desenvolve
Queluz**

Administração 2017 - 2020

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06


Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Queluz, 11 de maio de 2018.


Laurindo Joaquim da Silva Garcez
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria. Data supra.


João Batista Guimarães Câmara Neto
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
Matrícula nº 1645

